

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**DECRETO N.º 2029 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 191/2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADILSON LISCZKOVSKI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6394, a Rcl 49637 / SP - SÃO PAULO, a Rcl 48209 / SP - SÃO PAULO e Rcl 49633 / SP - SÃO PAULO;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 14.128/2021;

Considerando ainda a Lei complementar nº 191/2022;

**DECRETA:**

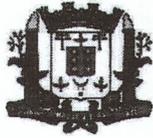
**Art. 1º** Fica autorizada a contagem de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios (progressão por mérito), triênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, entre os dias 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para os servidores da área de saúde.

**Art. 2º** Para os servidores abrangidos pelo artigo anterior, os períodos aquisitivos relativos ao triênio não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado, passando o pagamento a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, consideram-se servidores da área da saúde:

a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde – Resolução 287/1988, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**  
**Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

c) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias;

d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros;

**Art. 4º** Aos servidores cuja lotação foi temporariamente designada na Secretaria de Saúde, devido à necessidade do serviço durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o cálculo do cômputo deverá ser proporcional ao período em que permaneceram lotados naquela Secretaria.

**Art. 5º** O Setor de Recursos Humanos terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer os ajustes nos registros funcionais e pagamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 19 de agosto de 2022.

**ADILSON LISCZKOVSKI**  
**Prefeito Municipal**